



Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 12/2023

Proposta de **inserir o texto**.

A Consulta Pública foi realizada no período de 29 de setembro a 16 de novembro de 2023, durante o qual foram recebidas 2 contribuições em **uma única manifestação**. Ambas as contribuições não foram aproveitadas, conforme justificativa apresentada neste relatório.

Processo 00058.033067/2020-17

dezembro/2023

Relatório de análise das contribuições referentes à Consulta Pública nº 12/2023
Proposta de extinção do conceito de categorias de registro de aeronaves no Brasil.

CONTRIBUIÇÃO Nº 23.830	
Identificação	
Autor da Contribuição: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. Categoria: Operador Aéreo Instituição: 23.830	Documento: Agenda Regulatória 23/24 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Tema 2 - RBAC 121 - parágrafo 121.715 (a)(5) Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: SEI 9395052
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 1- Recomenda-se que a atualização no RAB de cada aeronave com as alterações propostas só seja aplicada por cada operador aéreo no momento de recadastramento da aeronave. 2- Ademais, questiona-se se a informação de categoria de aeronave será mantida nos demais documentos que atualmente o contenham, como por exemplo, o “Certificado de Aeronavegabilidade”.	
Justificativa: Caso contrário, seria gerado dispêndio de recursos financeiros e humanos para tal adequação.	
Resultado da análise: a contribuição 23.830	
Fundamento: 1- Não haverá dispêndio de recursos tanto para ANAC quanto para usuários, por ser um processo de atualização que ocorrerá automaticamente. Portanto, entende-se como não aceitável a contribuição. 2- Não fica claro o que se refere como "categoria de aeronave" na contribuição. Esclarece-se que este processo trata somente da "categoria de registro" da aeronave, conforme até então definido no RBAC nº 01 e utilizado na Resolução nº 293/13. A alteração proposta e submetida à consulta pública foi de exclusão desta definição e da sua utilização na Resolução nº 293, de forma que não será mais utilizada pela ANAC, no Registro Aeronáutico Brasileiro. Ressalta-se ainda que a categoria de registro não mais é citada nos Certificados de Aeronavegabilidade desde 2018. O RBAC nº 01 traz ainda a definição de "categoria", que pode se referir, no contexto de "certificados, habilitações, prerrogativas e limitações de pessoas", a uma "classificação geral de aeronaves (exemplo: aviões, helicópteros, planadores e mais leves que o ar)"; ou pode se referir, no contexto de certificação de aeronaves, a "uma classificação de aeronaves baseada na utilização pretendida ou em limitações operacionais" e se associa aos requisitos do RBAC nº 21 e dos regulamentos específicos de certificação, como RBAC nº 21, 23, 25, 27 ou 29 (por exemplo, transporte, normal, acrobática, restrita, etc.). Essas definições de categoria continuam vigentes e sendo utilizadas em seus respectivos contextos. Itens alterados na proposta: Esta contribuição não alterou a proposta.	